



## Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE

**RESOLUÇÃO Nº 320/CD, de 28 de fevereiro de 2007.**

Dispõe sobre as atividades de fomento ao ensino, pesquisa e extensão da FUNECE, através da parceria com o IEPRO, sua execução e fixação de valores de taxas e emolumentos a serem praticados.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93 e posteriores, a Instrução Normativa STN 01/97, o Estatuto do IEPRO, e de acordo com a deliberação do Conselho Diretor, **em sessão realizada em 27 de fevereiro de 2007**, e considerando ainda:

- a) que o objetivo institucional de transmissão de conhecimentos, em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão constitui compromisso permanente e definitivo para com a comunidade;
- b) a necessidade da Instituição desempenhar, com mais flexibilidade, agilidade, eficácia e amplitude, as atividades conveniadas com os diversos setores da sociedade;
- c) o compromisso da FUNECE com o desenvolvimento sustentável do Estado, mormente na área do semi-árido e com a interiorização do ensino;
- d) a perspectiva de proporcionar maior interação entre os docentes, discentes e técnicos da Universidade, através da troca de experiências e conhecimentos com a sociedade.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Fundação Universidade Estadual do Ceará, realizará em parceria com o Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE - IEPRO, atividades de fomento ao ensino, pesquisa e extensão, de caráter auto-sustentável, com exceção das praticadas pela Comissão Executiva do Vestibular da UECE, como vestibular e concursos públicos, com o conhecimento e aprovação prévia dos projetos pelo Presidente da FUNECE e posterior ratificação do Conselho Diretor da FUNECE para continuidade dos mesmos.

**§ 1º.** A parceria objeto desta regulamentação será executada através de convênios, contratos, parcerias, acordos, manifestação de interesses, protocolos de intenções ou ajustes e transferida à sociedade por meio de cursos seqüenciais ou afins, cursos de extensão, cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, cursos de mestrado profissional ou outros cursos auto-sustentáveis de qualquer outro nível ou modalidade,



## Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE

consultorias, assessorias, elaboração de projetos, realização de pesquisas, concursos e outras formas afins de atuação.

**§ 2º.** A interveniência do IEPRO dar-se-á através da gestão financeira e de pessoal dos projetos especificados no parágrafo anterior, podendo, ainda, contribuir na concepção, acompanhamento e avaliação desses projetos, quando neles assim previsto.

**§ 3º.** Cada projeto ou curso terá início e final pré-estabelecido e o pessoal que nele venha a ser alocado, que não poderá ter vínculo de parentesco até o segundo grau com os respectivos coordenadores ou vice-coordenadores, observará seu período de execução, dentro da concepção de uma estrutura matricial.

**§ 4º.** Cada Pró-Reitoria, Centro, Faculdade ou Instituto Superior somente poderá utilizar pessoal terceirizado, após convênio firmado entre a FUNECE e o órgão conveniente, com interveniência do IEPRO e mediante formalização contratual, a ser firmada pelo IEPRO com o contratado e desde que a despesa esteja alocada ao referido projeto, estabelecendo-se, na ocasião, o início e término do referido contrato que deverá estar em consonância com os prazos do projeto.

**§ 5º.** Em nenhuma hipótese será permitida a utilização de terceiros por Pró-Reitoria, Centro, Faculdade ou Instituto Superior para a realização de serviços de assessoria, secretaria ou de outro tipo, que não esteja vinculada a um projeto específico ou curso.

**§ 6º.** Observado o disposto no parágrafo anterior, a utilização somente será efetivada se houver rubrica financeira para tal finalidade e levando ainda em consideração o prazo definido no parágrafo § 3º do Art. 1º. desta Resolução.

**Art. 2º.** As atividades a serem desenvolvidas, nos termos da presente Resolução, deverão enquadrar-se nos objetivos maiores da Universidade e auxiliar no seu processo de desenvolvimento institucional, contribuindo, desta forma, para o melhor desempenho da sua missão.

**Art. 3º.** Em nenhuma hipótese a parceria ora regulamentada poderá resultar em prejuízos para as atividades acadêmicas regulares da Universidade.

**Parágrafo Único** – As atividades a serem desenvolvidas nos projetos poderão envolver a utilização de instalações e equipamentos da Instituição, sendo o seu coordenador responsável por eventuais danos causados por imprudência, negligência ou imperícia.



## Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE

**Art. 4º.** Observado o disposto no Art. 7º. desta Resolução, cada projeto deverá ser previamente submetido ao IEPRO, para a discussão de seu orçamento e, em seguida, à Pró-Reitoria à qual ele se vincule, para sua análise acadêmico-financeira, além dos trâmites normativos da Universidade, se for o caso.

**Parágrafo Único** – Após aprovação formal do IEPRO e da Pró-Reitoria, o projeto será encaminhado para aprovação superior, em consonância com as normas da Universidade.

**Art. 5º.** O IEPRO obriga-se a abrir conta específica para cada projeto ou curso, mantendo em boa ordem a escrituração contábil e os comprovantes das receitas arrecadadas e despesas realizadas, devendo viabilizar o acesso ao coordenador da movimentação da conta bancária aberta em nome do projeto, para fins de acompanhamento e avaliação e, ao final do projeto ou curso, elaborar e apresentar a competente prestação de contas.

**Art. 6º.** De acordo com a natureza do projeto ou curso, para cada um deles poderá ser designado um coordenador.

**§ 1º.** Quando devidamente justificado, e em caráter de excepcionalidade, o projeto ou curso poderá dispor, ainda, de uma vice-coordenação.

**§ 2º.** Cada professor só poderá, de forma simultânea, coordenar até dois cursos, seja como coordenador ou como vice-coordenador.

**Art. 7º.** Cada curso deverá observar a seguinte destinação de recursos:

I – mínimo de 70% (setenta por cento) para sua execução, aí contemplando pagamento de professores, técnicos, consultores, coordenadores, pessoal de secretaria e terceiros, encargos patronais, impostos, inclusive ISS quando for o caso, material didático e de expediente, equipamentos, aluguel de salas e de equipamentos, propaganda e outros afins.

II – até 9% (nove por cento) para o IEPRO, como contrapartida de suas despesas operacionais.

III – até 21% (vinte e um por cento) para a FUNECE, para aplicação no custeio e investimento de suas atividades.

**§ 1º.** A distribuição dos recursos com as Pró-Reitorias, Centros, Faculdades, Institutos Superiores, Coordenações de Cursos ou outras unidades será estabelecida



## Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE

por Portaria do Presidente da FUNECE, até 15 (quinze dias) após a aprovação do respectivo Projeto.

§ 2º. Nos projetos referentes a Convênios e Contratos, a distribuição da utilização dos recursos será definida pela FUNECE e pelo IEPRO.

§ 3º. A Diretoria do IEPRO submeterá ao Presidente do seu Conselho Deliberativo qualquer proposta que não atenda às especificações acima, considerando as peculiaridades previstas no projeto.

§ 4º. Todos os recursos a serem distribuídos serão depositados em contas bancárias específicas abertas pelo IEPRO, a quem caberá autorizar, mediante a criação de senha, o acesso dos coordenadores às informações bancárias, previstas no Art. 5º. desta Resolução.

§ 5º. Preferencialmente, os recursos destinados à FUNECE serão transferidos na forma de bens ou serviços, de acordo com as necessidades definidas pela própria Fundação ou previamente previstos no projeto.

§ 6º. Os bens adquiridos com recursos de cursos e projetos passarão a integrar o patrimônio da FUNECE que os incorporará de imediato ao seu acervo patrimonial, lotando-os de acordo com o previsto no projeto ou onde se fizer necessário.

§ 7º. Os recursos remanescentes devidos à FUNECE serão transferidos no primeiro dia útil de cada mês, para uma conta da própria Fundação, que será comunicada previamente ao IEPRO.

§ 8º. Nenhuma despesa poderá ser realizada em nome do IEPRO, sem a devida e prévia autorização do Ordenador de despesas da FUNECE, ouvido o Instituto para a observância da existência ou não de rubrica e saldo na conta.

**Art. 8º.** Os professores, coordenadores e secretários dos cursos receberão seus emolumentos em observância ao que dispõe a Tabela I, em anexo.

**Parágrafo Único** – Os valores a serem fixados para os emolumentos de coordenadores de pesquisas e de projetos de consultoria, de assessoria e de outros tipos afins de projetos, serão estabelecidos em função de suas planilhas financeiras específicas.

**Art. 9º.** As taxas referentes à inscrição, matrícula e expedição de documentos devem obedecer aos valores previstos na Tabela II, em anexo.



## **Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE**

**Art. 10.** Nenhuma contratação de serviços, mesmo em casos de prorrogação, poderá envolver o nome da FUNECE e do IEPRO, sem a prévia autorização de seus dirigentes.

**Art. 11.** O IEPRO deverá seguir os ditames da Lei 8.666/93, quando da aquisição de bens para a FUNECE, devendo os mesmos serem contabilizados no patrimônio da Fundação.

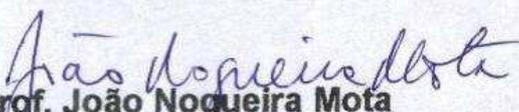
O descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução tomará o infrator passível de punição, nos termos previstos na legislação que trata da matéria.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da FUNECE.

**Art. 13.** Fica revogada a Resolução No. 199/CD, de 17 de fevereiro de 2003.

**Art. 14.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**Fundação Universidade Estadual do Ceará, em Fortaleza, 28 de fevereiro de 2007.**

  
**Prof. João Nogueira Mota**  
**Presidente em exercício**



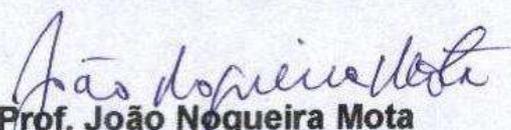
**Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE**

**ANEXO 1**

**TABELA I A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 320, DE 28/02/2007**

<b>A) Remuneração de Professores: unidade = hora-aula</b>	
	<b>Valor Máximo – R\$</b>
Especialista	45,00
Mestre	60,00
Doutor	90,00
<b>b) Remuneração de Secretário: unidade = mês</b>	
Extensão	350,00
Seqüencial e afins	450,00
Especialização	500,00
Mestrado Profissional	750,00
<b>c) Remuneração de Coordenação: unidade = mês</b>	
Extensão	800,00
Seqüencial e afins	1.000,00
Especialização	1.500,00
Mestrado Profissional	2.800,00

Presidência da Fundação Universidade Estadual do Ceará, em Fortaleza, 28 de fevereiro de 2007.

  
**Prof. João Nogueira Mota**  
Presidente em exercício

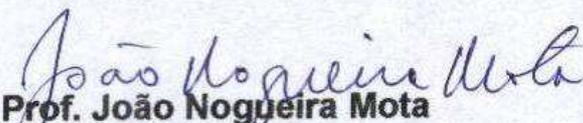


ANEXO 2

TABELA II A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 320, DE 28/02/2007.

		VALOR MÁXIMO R\$
1. Inscrição para Seleção de Curso	Especialização	R\$ 100,00
	Mestrado Profissional	R\$ 120,00
2. Matrícula	Mestrado Profissional	R\$ 120,00
3. Expedição de Certificado	Especialização	R\$ 30,00
4. Expedição de Diploma	Mestrado Profissional	R\$ 50,00
5. Expedição de 2ª. Via de Certificado e Diploma	Especialização	R\$ 80,00
	Mestrado Profissional	R\$ 100,00
6. Expedição de Declaração de Validação Institucional de Certificado ou Diploma de Pós-graduação obtido no Exterior		R\$ 100,00
7. Expedição de 2ª. Via de Declaração e Histórico Escolar		R\$ 10,00

Presidência da Fundação Universidade Estadual do Ceará, em Fortaleza, 28 de fevereiro de 2007.

  
Prof. João Nogueira Mota  
Presidente em exercício



**ANEXO 3  
MODELO DE ORÇAMENTO DE PROJETO**

**1. DESPESAS**

**1.1. Serviços de Terceiros**

1.1.1. Coordenação: \_\_\_\_\_ meses X R\$ \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_  
 1.1.2. Professores: \_\_\_\_\_ horas X R\$ \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_  
 1.1.3. Secretaria: \_\_\_\_\_ meses X R\$ \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_  
 1.1.4. Despesas com Orientação e formação de Bancas: \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_  
 1.1.5. Outras (especificar): \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_  
**Sub-Total 1:** ..... R\$ \_\_\_\_\_

**1.2. Encargos sobre mão-de-obra**

1.2.1. INSS – 20% s/(Sub-Total 1): R\$ \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_  
**Sub-Total 2:** ..... R\$ \_\_\_\_\_

**1.3. Material**

1.3.1. Material Didático: \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_  
 1.3.2. Material de expediente: \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_  
 1.3.3. Secretaria: \_\_\_\_\_ meses X R\$ \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_  
**Sub-Total 3:** ..... R\$ \_\_\_\_\_

**1.4. Outras Despesas**

1.4.1. Aluguel de sala/auditório: \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_  
 1.4.2. Despesas com divulgação: \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_  
 1.4.3. Despesas administrativas: \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_  
 1.4.4. Outras despesas (especificar): \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_  
**Sub-Total 4:** ..... R\$ \_\_\_\_\_

**1.5. Despesas Totais**

1.5.1. Sub-Total 5 (Sub-Total 1 + Sub-Total 2 + Sub-Total 3 + Sub-Total 4): \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_  
 1.5.2. FUNECE - 21% s/(Sub-Total 5): \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_  
 1.5.3. IEPRO - 9% s/(Sub-Total 5): \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_

**TOTAL 1:** ..... R\$ \_\_\_\_\_

**2. RECEITAS**

Mensalidade \_\_\_\_\_ X \_\_\_\_\_ meses X R\$ \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_  
 Menos: Taxa de Inadimplência + Abandono ( 5%) \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_

**TOTAL 2:** ..... R\$ \_\_\_\_\_